



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

PORTARIA Nº 96/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui Comissão Processante para a apuração e verificação de fatos apontados no Boletim de Ocorrência nº 509/2021.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o teor do ofício nº 70/2021 proveniente da Gerência Municipal de Obras e Serviços, encaminhando Boletim de Ocorrência nº 509/2021;

CONSIDERANDO que os fatos narrados no supracitado Boletim versam sobre suposta prática de ilícito penal praticado pelo servidor municipal RF, matrícula nº 3622-6;

CONSIDERANDO que deverá ser apurado se a suposta conduta do(a) agente público(a) RF, matrícula nº 3622-6, caracterizará infração disciplinar de natureza grave, com previsão legal de aplicação de pena de demissão, conforme disposição do art. 218, I e VII da Lei nº 526/1972 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Divinolândia) e outros conexos que serão apurados ao longo do processo.

“Lei nº 526/1972

Art. 218. A pena de demissão será aplicada nos casos de:

I – crime contra a administração pública nos termos da lei penal;

(...)

VII – Lesão aos cofres públicos e delapidação do patrimônio municipal;

(...)”.

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos relatados;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade e eficiência no serviço público (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88);

CONSIDERANDO, ainda, o respeito ao interesse social.

RESOLVE:



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Art. 1º. Fica instaurado processo administrativo disciplinar para a apuração de infração disciplinar, em tese cometida pelo(a) servidor(a) público(a) Municipal RF, matrícula nº 3622-6.

Art. 2º. Para a condução dos trabalhos fica nomeada a Comissão Processante formada pelos seguintes agentes públicos:

1º Ana Carolina Moreira de Oliveira
(Presidente)

2º Sheila Sanches Perin
(Secretário)

3º Geovana Betim
(Membro)

Art. 3º. Compete à comissão municipal nomeada por esta Portaria investigação de autoria e materialidade de desvio de conduta do(a) servidor(a) público(a) Municipal RF, matrícula nº 3622-6 nos termos constantes no Boletim de Ocorrência nº 509/2021.

Art. 4º. Fica autorizada a Comissão Processante, solicitar informações e/ou pareceres de outros órgãos da Prefeitura Municipal, bem como juntada de novos documentos, oitiva de servidores, e demais provas em direito admitidas desde que moralmente legais, com intuito de findar a apuração dos fatos relacionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 5º. Depois de colhidas as provas pertinentes e ao término da cognição, a comissão processante deverá emitir seu parecer.

Art. 6º. Ante a gravidade dos fatos, a relevância dos serviços públicos e, principalmente, a necessidade de preservação da credibilidade e bom andamento dos serviços públicos, bem como para que o respeito ao interesse social e a celeridade processual, não sejam afetados, fica determinado o afastamento remunerado do(a) servidor(a) público(a) Municipal RF, matrícula nº 3622-6, o(a) qual permanecerá afastado(a) de suas atividades, enquanto durar a tramitação do procedimento instituído nesta Portaria.

Parágrafo Único. Em respeito ao princípio da presunção da inocência, não haverá prejuízo da remuneração, devendo a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal adotar as medidas cabíveis e necessárias ao bom e fiel cumprimento das resoluções contidas nesta Portaria.

Art. 7º. A Comissão Processante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

§1º. O prazo concedido no “caput” deste artigo somente poderá ser prorrogado por um único período de 30 (trinta) dias, mediante autorização do Prefeito, e nos casos de força maior, nos termos do § 1º. do artigo 231 da Lei Municipal nº. 526/72.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

§2º. O desrespeito a esta determinação poderá implicar em responsabilidade dos membros da Comissão Processante.

Art. 8º. Em respeito ao devido processo administrativo, o(a) servidor(a) público(a) municipal RF, matrícula nº 3622-6 deverá ser citada para a apresentação de suas defesas, nos termos do artigo 233 e seguintes da Lei Municipal nº. 526/72.

Parágrafo Único. Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada juntamente com a notificação ao(a) servidor(a) público(a) municipal RF, matrícula nº 3622-6.

Art. 9º. Finalmente, determino que cópia desta portaria seja encaminhada ao Ministério Público local, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para ciência do seu teor e providências que entender necessárias.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 17 de dezembro de 2021.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO